com o material — Construções e obras novas — Construções e grandes reparações nos aquartelamentos e edifícios militares», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1045.º, n.º 1), alínea *a*) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

3) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 290.º «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais»:

	Rupias
N.º 1) «Gratificações de comando ou comissão»	500-00-00
N.º 2) «Gratificações especiais e de classe»	628-00-00
	1:128-00-00

usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 290.º, n.º 5) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificação de readmissão a praças», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 11 de Julho de 1952. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola, Moçambique e Estado da Índia. — *Trigo de Morais.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar

Decreto-Lei n.º 38:822

Devendo entrar em funcionamento no próximo ano lectivo o Liceu Nacional de Oeiras e sendo necessário dotá-lo com os competentes serviços médico-escolares;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São criados e adicionados aos quadros constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 37:869, de 29 de Junho de 1950, para serviço no Liceu Nacional de Oeiras, um lugar de médico escolar, do sexo masculino, e um de visitadora escolar.

§ único. Os encargos resultantes da execução deste diploma serão satisfeitos no corrente ano económico pelas forças da dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 866.º, n.º 1), do orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor, a qual, se necessário for, será oportunamente reforçada.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Julho de 1952. — Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

Imprensa Nacional de Lisboa